



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 078/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Revoga-se a Resolução CONSUP nº 008/2016, que altera a Resolução CONSUP nº 021/2013. Regulamenta a implementação da jornada de 30 horas para os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000914/2018-51, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 033/2018/CADIN; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 005/2018, da 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 13 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Resolução CONSUP nº 008/2016, que altera a Resolução CONSUP nº 021/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 2º** REGULAMENTAR, nos termos e na forma constantes do anexo, a implementação da jornada de 30 horas para os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 13 de dezembro de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

## **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 078/2018**

**Regulamenta a implementação da jornada de 30 horas para os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal Farroupilha é de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se o mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas para intervalo de refeição, ou jornada flexibilizada de trabalho nos termos desta Resolução em conformidade com os Decretos nº 1.590/1995 e 4.836/2003.

### **CAPÍTULO II DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, somente poderá ser concedida se preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) serviço prestado de atendimento precípua das atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão;
- b) que exija atividades contínuas;
- c) em turnos ou escalas;
- d) em período igual ou superior a doze horas ininterruptas;
- e) em função de atendimento ao público ou exercidas em período noturno.

§ 1º Considera-se público usuário, o aluno da instituição, destinatário final das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos que possuam jornada regulamentada em lei específica observarão o disposto nesta regulamentação no que não contrariar a legislação de regência.

§ 3º Não se considera atendimento ao público as atividades regulares dos órgãos e entidades que tratem:

I – de Planejamento e de Orçamento Federal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- II – de Administração Financeira Federal;
- III – de Contabilidade Federal;
- IV – de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- V – de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG;
- VI – de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA;
- VII – de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;
- VIII – de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP; e
- IX – de Serviços Gerais – SISG.

§ 4º O servidor poderá solicitar à chefia imediata o cumprimento de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desde que não haja prejuízo ao atendimento ininterrupto.

Art. 3º Caberá às Comissões Internas de Supervisão - CIS, junto com as chefias dos setores elaborarem estudo técnico como requisito para viabilizar a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a necessidade do serviço ininterrupto, o número e os cargos dos servidores e a qualidade do atendimento ao público usuário.

Parágrafo único. Após a conclusão do estudo técnico e ciência da Direção Geral, o mesmo será encaminhado ao(à) Reitor(a) para implementação.

Art. 4º Os serviços/atividades afins poderão ser integrados para fins de flexibilização do horário de atendimento das unidades, sendo vedado o desvio de função dos servidores.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a flexibilização do horário de funcionamento da unidade poderá resultar em prejuízo ao atendimento, sendo obrigatória a prestação integral dos serviços ao público usuário.

§ 2º Os serviços/atividades afins serão definidos por meio de estudo técnico realizado pela CIS da respectiva unidade.

Art. 5º Todo servidor, independentemente da lei que rege sua carreira e/ou jornada de trabalho, terá computada sua carga horária de trabalho para efeitos do atendimento ininterrupto.

Art. 6º É competência do(a) Reitor(a) a fixação dos horários de funcionamento.

§ 1º A escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, deverá ser divulgada em local visível e de grande circulação, bem como no sítio eletrônico da instituição, devendo ser permanentemente atualizada.

§ 2º A distribuição da carga horária dos servidores, nos referidos turnos e escalas de trabalho, deverá ser acordada com as chefias imediatas, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta em, pelo menos, 12 (doze) horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 7º Os *campi*, nos respectivos âmbitos, deverão elaborar plano de adequação do número de servidores por serviço sempre que se fizer necessário.

Art. 8º Na jornada flexibilizada de trabalho, dispensa-se o intervalo para refeições, de acordo com o Artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação será em regime de dedicação integral de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos supramencionados no *caput* deste artigo terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas.

Art. 10. Excepcionalmente, o servidor poderá ser convocado, até o término do expediente do dia anterior, a realizar 8 (oito) horas diárias, sem direito à compensação posterior da carga horária ou alteração remuneratória, conforme interesse da administração pública, desde que motivado e justificado.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 11. O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal Farroupilha deverá ser registrado por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados, de acordo com o que dispõe o Decreto 1.867/96 dispensados os servidores referidos no §4º do Artigo 6º do Decreto 1.590/95.

§ 1º Estão dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de funções CD1, CD2 e CD3, conforme o disposto no §7º do Artigo 6º do Decreto 1.590/95.

§ 2º O servidor que estiver na jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá efetuar o registro de uma entrada e de uma saída por dia.

§ 3º O servidor que estiver cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, deverá efetuar o registro de duas entradas e duas saídas diárias, respeitando o horário de intervalo para refeições.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Art. 12. Eventuais atrasos na entrada do expediente serão compensados, preferencialmente, na saída do mesmo dia.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso torne-se inviável a imediata compensação, o servidor deverá propor à sua chefia imediata a compensação dentro da mesma semana.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 13. Para efeitos desta Resolução, será constituída uma Comissão Permanente responsável pela avaliação de sua execução, designada pelo(a) Reitor(a) com vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º A Comissão supramencionada será composta por 2 (dois) representantes de cada *campus* e Reitoria, sendo, prioritariamente, 1 (um) representante da CGP e 1 (um) representante da CIS.

§ 2º Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá a Comissão emitir diagnóstico qualitativo e quantitativo a cada 12 (doze) meses ou quando solicitado pelo Reitor(a).

§ 3º Compete exclusivamente à Comissão elaborar seu regimento interno e metodologia de trabalho.

**CAPÍTULO VI**  
**DA SUSPENSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 14. A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias poderá ser suspensa pelo(a) Reitor(a), a qualquer tempo, quando a necessidade do serviço assim o exigir, desde que motivado e justificado.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Os casos omissos nesta regulamentação serão decididos pelo(a) Reitor(a) em conjunto com a Comissão Permanente.

Art. 16. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Resolução CONSUP Nº 008/2016, que altera a Resolução CONSUP nº 021/2013.

Santa Maria, 13 de dezembro de 2018.

  
Carla Comerlato Jardim  
Reitora  
Instituto Federal Farroupilha